



CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa José Filgueiras dos Santos
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP 55555-000
CNPJ 12.891.511/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 278/2016.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2017 à 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos Artigos 29, inciso V e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, FAZ SABER que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2017 à 2020, fica fixado em parcela única, no valor de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de indenização da natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador.

§ 2º - Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º do art.29-A, da Constituição Federal de 1998, para o cumprimento de despesas com o pessoal da Câmara sejam extrapolados os subsídios estipulados no caput serão reduzidos para adequação.

Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária a título de indenização, a importância correspondente a uma sessão ordinária, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 3º - A ausência injustificada do vereador as sessões ordinárias, implicará em descontos nos subsídios de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal
- II - Anualmente, no somatório, a 5% (Cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas no limite a que se refere o artigo 4º.



**CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Casa José Filgueiras dos Santos
Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP 55555-000
CNPJ 12.891.511/0001-20

Art. 6º - para efeitos desta Lei, entende-se como Receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências sociais, mantidos pelo município e destinados aos seus servidores.

II - Operações de créditos;

III - Receita de alienação de Bens Moveis ou Imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado por meio de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, observados os limites estabelecidos no § 2º do artigo 1º, e no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, aos 29 de Setembro de 2016.



Flávio Rocha Peixoto
Presidente



José Maurício da Silva
1º Secretário



Edson Cabral da Silva Filho
2º Secretário